Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5933/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/5432/2019
PROTOCOLO	:	1978462
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	:	NILDO ALVES DE ALBRES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 6/2019
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2019
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DE FOSSAS
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	ARLINDO E PEROVANO & CIA LTDA RUI BERGAMO
VALOR	:	R$ 96.877,04
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 4/2019, realizado pelo Município de Anastácio, e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2019 dele decorrente (1ª fase), de responsabilidade do Sr. Nildo Alves de Albres, prefeito municipal, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório, do tipo "menor preço por lote", e a ata de registro de preços foram disciplinados pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Municipal n. 721/2009, pelo Decreto n. 49/2011, e pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos.

O objeto do certame é a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixas d'água e de fossas, para atender as diversas Secretarias do Município de Anastácio, tendo sido adjudicado às empresas vencedoras, homologado pelo ordenador de despesas e registrado o valor total de R$ 96.877,04 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), com prazo de validade de 12 (doze) meses.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinaram os documentos constantes

dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - DFLCP - 5475/2020 manifestaram-se pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 6120/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em exame.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem o processo, observa-se que a documentação comprobatória necessária se encontra completa e de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente atenderam a todas as exigências contidas nas normas legais que regem a matéria, inclusive quanto aos prazos estipulados para publicação dos atos administrativos.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelo responsável para realização do procedimento licitatório e para formalização da ata de registro de preços examinados, foram de acordo com as regras pertinentes.

Assim, deixando de acolher a análise dos técnicos da DFLCP e acolhendo o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 11, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 4/2019, realizado pelo Município de Anastácio, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2019 dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Nildo Alves de Albres, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss